



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO SUDOESTE

CREDENCIAMENTO Nº PMBA-CPRSO 01/2025

Processo Administrativo nº 030.18376.2024.0248708-20

Torna-se público que a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (PMBA), por meio do COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO SUDOESTE (CPRSO), sediado na Avenida Paraná, nº 2641, Bairro Kadija, Vitória da Conquista/BA. CEP 45065-105, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei Estadual 14.634, de 28 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviço de atendimentos psicológicos aos policiais militares lotados em unidades localizadas nos municípios da área de responsabilidade do CPRSO ou policiais militares residentes nessas localidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar

desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: cprso.slc@pm.ba.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação do serviço de atendimento psicológico.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de

Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Conta do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, desde que dentro do prazo de validade.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação

técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certificação digital.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia serão enviados por meio eletrônico, através do e-mail: cprso.slc@pm.ba.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como

condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para e-mail: cprso.slc@pm.ba.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados [sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br)

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens

6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [\[A14\]](#)

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. Além das disposições supra, aplicam-se, para os fins de que tratam este item 7, as regras definidas nos arts. 47 a 53 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e no Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail encaminhado à cprso.slc@pm.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá

convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato que integra o Edital.

9.2. Em relação às contratações necessárias para o cumprimento do Plano de Ação 2024 do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), especialmente no Eixo de Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública, a PMBA, por meio do CPRSO, enviará o processo de contratação para a Secretaria da Segurança Pública da Bahia, que é o órgão responsável pela execução dos recursos oriundos do FESP, para dar continuidade à contratação do credenciado.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo de validade do credenciamento será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do edital no PNCP.

9.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.6. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro de fornecedores do Estado da Bahia para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. As seleções das contratadas decorrentes deste edital ocorrerão a critério dos beneficiários do serviço, nos termos do inciso II, do art. 3º do Decreto Federal 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação no PNCP.

12.1.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante o prazo de vigência do edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprasnet.ba.gov.br>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos 00110413516

13.5.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 00110407320

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Contrato 00110423084

14. RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO EDITAL E MEIO DE CONTATO:

Servidor responsável e portaria de designação:

Cap PM Brunno Roberto Calheira Figueirêdo - Agente de contratação.

Portaria nº 016-CG/24.

Endereço: Av. Paraná, 2001, Bairro Kadija, Vitória da Conquista-Ba.

Horário: 8h às 18h, segunda-feira a sexta-feira.

Telefone: (77) 3427-2133

E-mail: cprso.slc@pm.ba.gov.br

Vitória da Conquista-Ba, 25 de março de 2025.

JOÃO FAGNER MATOS LÍRIO DE SOUZA - CB PM

Membro da equipe de apoio

Mat.: 30.437.085



Documento assinado eletronicamente por **João Fagner Matos Lirio De Souza, Cabo**, em 25/03/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110494019** e o código CRC **9AAF4448**.



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA] _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Cel PM, Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada

OU

e a _____ [pessoa física], com endereço na _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº PMBA-CPRSO 01/2025, processo administrativo nº 030.18376.2024.0248708-20, que se regerá pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal 11.878, de 09 de janeiro de 2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de consulta psicológica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Credenciamento;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS**, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1 As Partes disciplinarão o novo cronograma de execução do Contrato por meio de termo aditivo, salvo nos casos de:

a) impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, hipótese em que os registros do fato gerador e da prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente serão realizados por simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) a não conclusão do escopo no prazo predefinido decorrer de culpa da Contratada e a Administração optar pela extinção do Contrato, observado o art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula(s): _____

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados abaixo:

5.1.1. CÓDIGO SIMPAS: 09.01.20.00019634-7

5.1.2. DESCRIÇÃO: Acompanhamento psicológico

5.1.3. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Consulta psicológica realizada por psicólogo com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia em sessão de 50 minutos

5.1.4. Unidade de Fornecimento: Unidade

5.1.5. Valor unitário: R\$ 140,70 (cento e quarenta reais e setenta centavos)

5.1.6. Quantidade de consultas: 25

5.2. Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ 3.517,50 (três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

5.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.4. O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação do edital de credenciamento no PNCP.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M.

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços correspondente a eventual valor remanescente.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no período remanescente do Contrato, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de fornecimento ou serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107](#) da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento ou serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá observar a disposição da subcláusula 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.11 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, “d”, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.12 No caso de contratações de obras e serviços de engenharia, a hipótese de que trata a subcláusula 7.8.1 abrange as situações em que a execução contratual seja obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à Contratada (art. 124, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo por escrito as informações necessárias para a execução do objeto contratado;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado, certificando-se de que as soluções propostas pela Contratada são as mais adequadas;

e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido na subcláusula 7.9;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

k) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.2 Além das determinações acima descritas, o Contratante deverá atender às seguintes obrigações específicas:

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) ([art. 137, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos das normas de regência, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedor, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou no procedimento de contratação direta;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

i) executar o objeto sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade ou acidente que interfira no bom andamento do Contrato;

j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

n) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

o) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

r) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei nº 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes, os estudantes indicados no art. 38, §2º, da Lei nº 14.395/2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;

2) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei nº 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

u) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

v) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

w) efetuar pontualmente o pagamento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

z) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, obras e/ou serviços, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, indicando, conforme o caso, sua quantidade, preço unitário e valor total;

aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;

bb) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;

cc) alocar, durante todo o período de execução do objeto, profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

dd) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ee) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;

ff) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;

gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado;

hh) realizar, quando exigido no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

ii) tratando-se de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;

jj) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

kk) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

ll) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo do Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento de obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal (art. 3º, §6º, do Decreto nº 23.113/2024).

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas (art. 3º, §7º, do Decreto nº 23.113/2024).

10.3.2 Multa moratória:

O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

10.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.113/2024).

10.3.2.2 Na hipótese da subcláusula anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.113/2024).

10.3.3 Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta (art. 7º, §4º, do Decreto nº 23.113/2024).

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei nº 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei nº 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei nº 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e art. 47, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e art. 57 da Lei nº 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1º, da Lei nº 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), conforme art. 60 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma de execução.

11.1.1.1 Na hipótese da subcláusula 11.1.1, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas (art. 111, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.2 Caso a Administração opte pela extinção do Contrato, deverá adotar as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato ([art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, de até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 Caso o Contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na subcláusula [13.2](#) (art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a cumprir a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado eletronicamente por **Neilson Ramos Gabriel de Jesus, Major**, em 24/03/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110423084** e o código CRC **B5FAAA19**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO DOCUMENTO

Número do Processo Administrativo: 030.18376.2024.0248708-20

2. NECESSIDADE

2.1 Descrição da Necessidade

A conjuntura contemporânea evidencia uma série de fenômenos sociais, econômicos e culturais que exercem pressão direta sobre o indivíduo, contribuindo para o incremento de fatores estressores associados ao adoecimento psíquico. Entre esses fenômenos, desponta o que a jornalista indiana Noma Nazish, em artigo publicado na *National Geographic*, caracteriza como “cultura da urgência”. Tal expressão retrata a necessidade incessante de prontidão e resposta imediata, potencializando níveis críticos de estresse e ansiedade, tanto em contextos laborais quanto na esfera pessoal. A busca por resultados em alta velocidade, impulsionada pela competitividade de mercado e exigida pelas organizações, não apenas onera o bem-estar individual, mas também repercute negativamente na eficiência e qualidade dos serviços ofertados pelas instituições.

Nessa perspectiva, a saúde mental assume um papel fundamental. Conforme a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde mental consiste em um estado de bem-estar em que o sujeito é capaz de desenvolver suas habilidades, enfrentar as adversidades cotidianas e contribuir ativamente para sua comunidade (OMS, 2022). Esse entendimento expande a visão tradicional, meramente centrada na ausência de transtornos, para uma abordagem mais ampla, que integra elementos de prevenção, promoção do bem-estar e atenção psicossocial.

A gravidade e complexidade desses fatores levaram a OMS a publicar o *Relatório Mundial sobre Saúde Mental* (2022), que enfatiza a necessidade de investimentos em políticas públicas de prevenção e promoção de bem-estar, bem como na formação de equipes multidisciplinares que atendam às demandas cada vez mais complexas em saúde mental. Nesse documento, a OMS lista diversos fatores estressores presentes da sociedade contemporânea, dentre os quais são possíveis destacar os seguintes:

a) Crises Econômicas e Desemprego: A instabilidade econômica cria ambientes de incerteza, com consequências diretas no estado psicológico das pessoas. A insegurança quanto à subsistência e precarização do trabalho tendem a potencializar sentimentos de ansiedade e desesperança.

b) Violência Urbana e Desinformação: A difusão de conteúdos alarmistas e a exposição constante a atos de violência produzem uma sensação de ameaça permanente, reforçando quadros de estresse crônico, quadro consideravelmente pior quando relacionado à profissionais da segurança pública.

c) Mudanças Climáticas e Desastres Ambientais: Eventos extremos, como enchentes, secas e furacões, afetam de modo direto às comunidades, gerando insegurança, deslocamentos forçados e sofrimento psicológico por perdas materiais e humanas.

d) Pandemias e Emergências de Saúde Pública: A COVID-19 escancarou as fragilidades dos sistemas de saúde mental, uma vez que a incerteza, o isolamento social e o luto contínuo ampliaram casos de transtornos como depressão e ansiedade, já presentes em larga escala.

Reforça ainda a OMS que a saúde mental é direito humano fundamental, e por isso, precisa ser vista com maior atenção, carecendo de maior aporte de recursos para investimentos no setor, notadamente em ações de prevenção e promoção do bem estar. De acordo com a Organização Pan Americana de Saúde (OPAS), a depressão e a ansiedade custam à economia global US\$ 1 trilhão por ano. Na *Política para Melhorar a Saúde Mental*, publicada em 2023, a OPAS alerta sobre necessidade de priorização e financiamento adequado para ações voltadas para saúde mental, bem como alerta sobre tendência de aumento de taxas de suicídio na América.

Embora a saúde mental tenha recentemente passado a receber mais atenção como parte das agendas nacionais de saúde, o fracasso em priorizar e financiar adequadamente a saúde mental tem impedido os países da Região de obterem avanços mais significativos. A pandemia de COVID-19 criou pressão adicional sobre os sistemas de saúde mental, dificultando as respostas à pandemia e ameaçando os avanços na saúde mental. Além disso, espera-se que as necessidades de saúde mental aumentem à medida que o envelhecimento da população resulte em maiores proporções de pessoas idosas na Região. O impacto da mudança do clima, que tem sido direta e indiretamente associado a desfechos adversos de saúde mental e a um aumento das taxas de suicídio também deve piorar.

Os dados apresentados indicam o quanto a questão da saúde mental no mundo tem ainda pouca atenção. O panorama apresenta quadro preocupante, visto diversos fatores que agravam o quadro e por outro lado a insuficiência de investimentos no setor em virtude da não priorização do tema, especialmente em ações de caráter preventivo.

O policial militar insere-se nesse cenário de vulnerabilidade psíquica de maneira ainda mais acentuada. Como qualquer cidadão, ele enfrenta os mesmos fatores estressores sociais, ambientais e econômicos, porém vivencia, adicionalmente, condições laborais de risco e alta complexidade. Nesse âmbito, destacam-se:

a) Estado de Alerta Permanente: O profissional permanece em prontidão mesmo quando em seu período de folga, o que inviabiliza a desconexão completa do ambiente laboral. De acordo com Oliveira e Santos (2010), essa intensidade de vigilância constante é capaz de desencadear exaustão física e emocional, conduzindo a possíveis desfechos de estresse agudo ou crônico.

b) Exposição Contínua à Violência: Encarar cotidianamente situações de confronto armado, criminalidade e acidentes críticos sujeita o policial a eventos traumáticos repetidos, com potencial de culminar em transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

c) Convivência com a Morte: Segundo Valla (2002), a profissão militar pressupõe a disposição de sacrificar a própria vida em benefício da segurança coletiva. Além de lidar com óbitos de civis, criminosos e colegas de farda, o policial é confrontado pela constante consciência de sua própria finitude.

d) Incerteza Econômica e Familiar: A preocupação em prover a estabilidade financeira e proteger a família, simultaneamente aos riscos ocupacionais, produz sobrecarga emocional e psíquica que pode se tornar insustentável ao longo do tempo.

Esses componentes específicos do trabalho policial, somados aos fatores estruturais já mencionados, resultam em um “turbilhão de sentimentos” (OLIVEIRA & SANTOS, 2010) que desestabiliza a saúde mental do profissional e, por conseguinte, repercute na qualidade do serviço de segurança pública. Profissionais desgastados estão mais suscetíveis a falhas de julgamento e reações imprevisíveis, expondo não apenas suas próprias vidas, mas também as da população.

Por isso, a urgente necessidade de fortalecer a estrutura de suporte à saúde mental dos policiais militares. É preciso destacar que em muitos casos os processos de adoecimento psíquico ocorrem de modo silencioso, e quando são efetivamente detectados, os quadro já estão avançados, repercutindo no aumento de afastamento do serviço decorrente de transtornos mentais. Mais graves são as situações não detectadas previamente ou que quando identificadas não se consegue evitar o pior dos males, que é a ocorrência de suicídios. O gráfico abaixo apresenta dados de suicídios cometidos por servidores da Segurança Pública da Bahia no período de 2012 a 2023. Os números demonstram a urgência de medidas para fortalecimento da rede de suporte à saúde mental e é imperativo destacar que o autoextermínio possui impacto direto tanto nos membros da família da vítima como nos colegas de trabalho.



Para mitigar a sobrecarga psíquica e enfrentar o constante incremento de fatores estressores que alcançam os policiais militares, torna-se imprescindível implementar ações e projetos alinhadas com políticas públicas de saúde mental, lastreadas em investimentos sustentáveis e na integração entre serviços especializados e ações de prevenção. Nesse sentido, é crucial que se estabeleçam programas continuados de triagem e acolhimento, capazes de identificar precocemente sinais de sofrimento psíquico e oferecer acompanhamento psicoterapêutico, psiquiátrico e assistencial a esses profissionais. Assim, o fortalecimento de estratégias que promovam o bem-estar, aperfeiçoem o aparato de prevenção e assegurem o devido atendimento clínico aos policiais em sofrimento, não só se contribui para a dignidade e a saúde dos indivíduos diretamente afetados, mas também se promove a elevação da qualidade do serviço prestado à coletividade, com impactos positivos na segurança pública e no desenvolvimento social.

É nesse ambiente que pode ser contextualizado o Centro de Valorização Profissional (CEVAP). Vinculado ao Comando de Policiamento da Região Sudoeste (CPRS), o CEVAP desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e do desenvolvimento dos policiais militares e bombeiros militares lotados nas unidades sediadas no sudoeste da Bahia. Em sua carta de serviços, oferece diversas atividades que visam não apenas manter a saúde física e mental desses profissionais, mas também valorizar o trabalho que desempenham na proteção da sociedade.

Entre os serviços disponibilizados estão a avaliação da saúde ocupacional, a inspeção médica, a homologação de atestados e a avaliação médica para a realização de testes de aptidão física. Além disso, o CEVAP conta com uma equipe multiprofissional para oferecer atendimento psicológico, psicopedagógico e assistência social, bem como tratamentos odontológicos e de fisioterapia. Para incentivar a prática de atividades físicas, há uma academia equipada, com acompanhamento de profissionais de educação física, além de aulas de boxe e jiu-jitsu.

Buscando continuamente aprimorar e ampliar o alcance de suas ações, o CEVAP estabelece parcerias e convênios com instituições de ensino e pesquisa. Essas parcerias possibilitam o intercâmbio de conhecimentos, o desenvolvimento de projetos conjuntos e a ampliação das possibilidades de atendimento, contribuindo para o crescimento e a sustentabilidade dos programas de valorização profissional e de apoio à saúde mental do seus público beneficiado. Dessa forma, o CEVAP reforça seu compromisso em promover uma cultura de cuidado integral e em investir no capital humano, que é o principal recurso de qualquer instituição de segurança pública.

Tratando especificamente do serviço psicológico, objeto central deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o CEVAP tem enfrentado uma demanda significativamente superior à sua capacidade de acolhimento, visto que atende atualmente 69 (sessenta e nove) pessoas, ao passo que a lista de espera já chegou próximo a 200 (duzentas). Em virtude desse quadro, fez-se imperativo adotar um conjunto de medidas gerenciais e clínicas, listadas a seguir, com vistas a mitigar o gargalo no atendimento psicológico e otimizar os recursos institucionais disponíveis.

a) Restrição do publico beneficiado: A primeira medida consistiu em delimitar o atendimento a policiais militares e bombeiros militares alocados nas unidades do sudoeste baiano, incluindo os profissionais da reserva. No tocante aos familiares, a abrangência foi limitada a cônjuges, pais, filhos e enteados, rompendo com o modelo precedente, que não estabelecia qualquer limitação de parentesco. Essa medida é justificada pelos itens expostos abaixo:

Priorização de grupos mais suscetíveis ao risco ocupacional: Os riscos inerentes à profissão policial e do bombeiro exigem intervenção psicológica sistemática, de modo a assegurar bem-estar e eficiência no desempenho das atribuições. Assim, a restrição do público beneficiado converge esforços desenvolvidos pelo CEVAP para garantir atendimento psicológico aos policiais e bombeiros militares, bem como aos respectivos cônjuges e familiares de primeiro grau, haja vista que questões relacionadas à saúde mental nesses familiares afetam seriamente o estado emocional desses profissionais. Essa medida contribui também para redução da fila de espera.

Garantia de eficiência e resolutividade: Ao focalizar recursos em um público prioritário, possibilita-se que os atendimentos sejam aprofundados e efetivos, reduzindo a evasão e promovendo maior adesão ao tratamento.

b) Implementação da triagem: Sempre que há disponibilidade de vagas, são convocadas as 20 (vinte) primeiras pessoas na lista de espera para uma triagem inicial. Cada psicólogo do CEVAP avalia 5 (cinco) pacientes e os classifica em graus de atenção leve, moderado ou crítico. A triagem tem os seguintes objetivos:

Identificar casos de urgência: Garantir a imediata inclusão no Programa de Atendimento Psicológico os casos classificados como críticos, notadamente aqueles com ideação suicida ou potencial risco de agravamento.

Inclusão de critérios técnicos para priorização de atendimento: A triagem possibilita avaliação inicial de cada paciente e a classificação por grau de atenção possibilita inclusão de componente técnico para critério de priorização de acesso ao Programa de Atendimento Psicológico. O modelo anterior de acesso ao programa era exclusivamente por ordem de chegada da fila de espera.

c) Estabelecimento de 8 (oito) consultas semanais em dias e horários fixos: A fim de garantir previsibilidade e continuidade, cada paciente que ingressa no programa recebe, inicialmente, 8 (oito) consultas semanais sucessivas, com a possibilidade de prorrogação condicionada à avaliação técnica do psicólogo. A medida adotada tem os seguintes benefícios:

Estruturação do fluxo de atendimento: A agenda antecipadamente organizada permite maior clareza na disponibilidade de vagas, auxiliando no planejamento dos próximos chamamentos e gestão para garantir atendimento aos casos críticos triados e os atendimentos emergenciais.

Monitoramento longitudinal: Mesmo sendo estabelecido um número inicial de 8 (oito) sessões, não há limitação para prorrogações. Esse fator assegura que a complexidade clínica seja respeitada, evitando assim altas prematuras e garantindo resultados mais duradouros.

d) Dispensa do programa de atendimento psicológico por faltas não justificadas: A ocorrência de 2 (duas) faltas sem justificativa formal resulta na dispensa do paciente do programa, abrindo espaço para pacientes já triados e em espera. São os seguintes os benefícios da medida:

Estímulo à adesão ao Programa de Atendimento Psicológico: A responsabilização pelo comparecimento reforça o comprometimento do paciente com seu processo de recuperação.

Rotatividade assertiva de vagas: A dispensa por faltas não justificadas impede a subutilização de um recurso escasso e permite maior celeridade na redução da lista de espera.

e) Atendimentos emergenciais: Em casos emergenciais, a coordenação do CEVAP realoca atendimentos previamente agendados para viabilizar o acolhimento imediato. Desde outubro, quando o CEVAP adotou procedimentos para recepcionar atendimentos emergenciais, quatro demandas dessa natureza foram registradas, todas relacionadas a ideações suicidas. Tais pacientes se encontram em acompanhamento contínuo e apresentaram evolução positiva. Benefícios da medida:

Rapidez na resposta assistencial: A imediata reestruturação da agenda evita agravamento de quadros críticos.

Integração ao cuidado de longo prazo: Ao receber acolhimento em caráter emergencial, o paciente é inserido no programa regular, tendo acesso a um acompanhamento terapêutico sistemático.

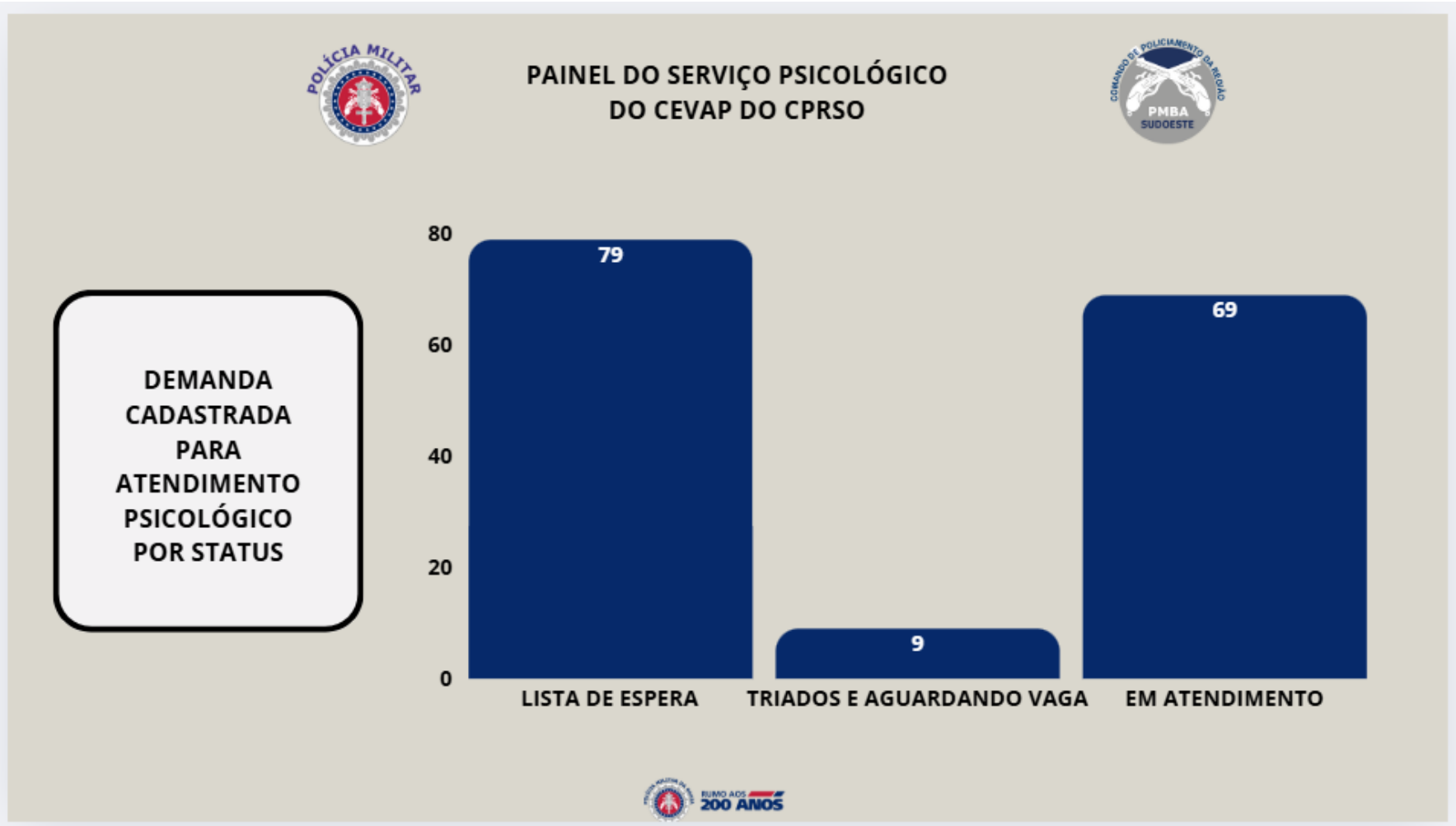
f) Plantão psicológico nos finais de semana: Uma vez que as consultas, inclusive as emergenciais, concentram-se em dias úteis, será implementado, a partir de janeiro de 2025, o Plantão Psicológico, na modalidade sobreaviso, para fins de atendimento emergencial nos finais de semana. Em cada final de semana, um psicólogo do CEVAP será escalado para ser acionado em caso de necessidade. Benefícios da medida:

Cobertura ininterrupta: O serviço assegura assistência em períodos comumente desguarnecidos, mitigando a evolução de quadros clínicos graves até o próximo dia útil.

Ampliação do acolhimento: Um plantão reforça a rede de suporte, sobretudo para situações de crise aguda, contribuindo para a prevenção de desfechos adversos.

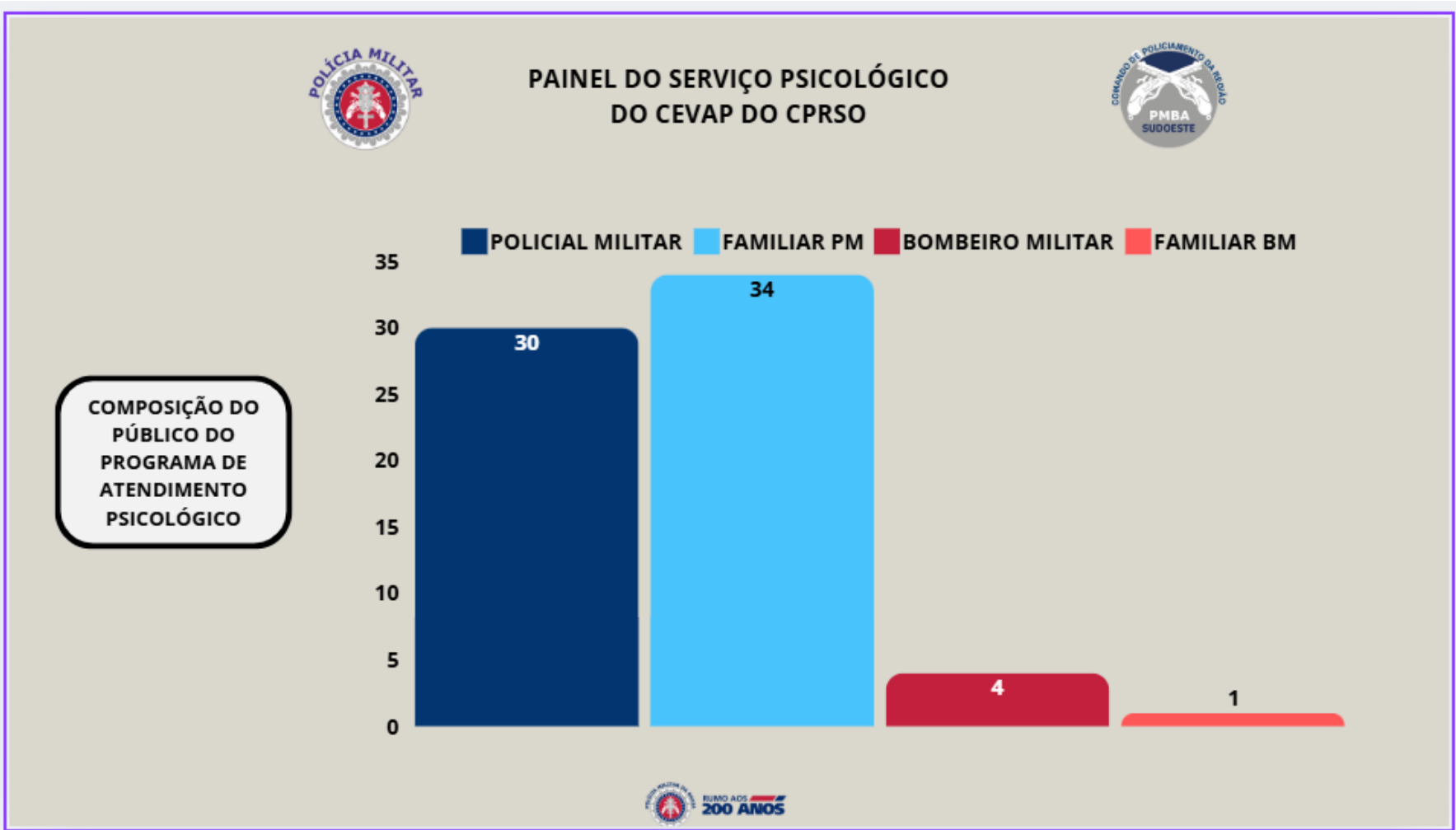
Além dessas medidas, pretende-se criar grupos terapêuticos para melhor otimizar capacidade de atendimento do CEVAP. A proposta é que os pacientes que estão em atendimento e não apresentem condições para alta, mas que a prorrogação de novas consultas também não se mostre tão fundamental, sejam encaminhados para esses grupos terapêuticos, garantindo assim continuidade do tratamento, agora, de modo coletivo e preparando-as para futura alta. Consta também como meta no planejamento do CEVAP que cada unidade vinculada ao CPRSO tenha seu próprio Programa de Qualidade de Vida no Trabalho. Esse instrumento será de grande valia para realizações de planos de intervenção de modo mais assertivo em cada unidade, visto suas respectivas especificidades. A proposta é que trabalho seja desenvolvido em parceria com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

As medidas descritas resultaram na redução da fila de espera para 79 (setenta e nove) pessoas, conforme demonstra gráfico abaixo:

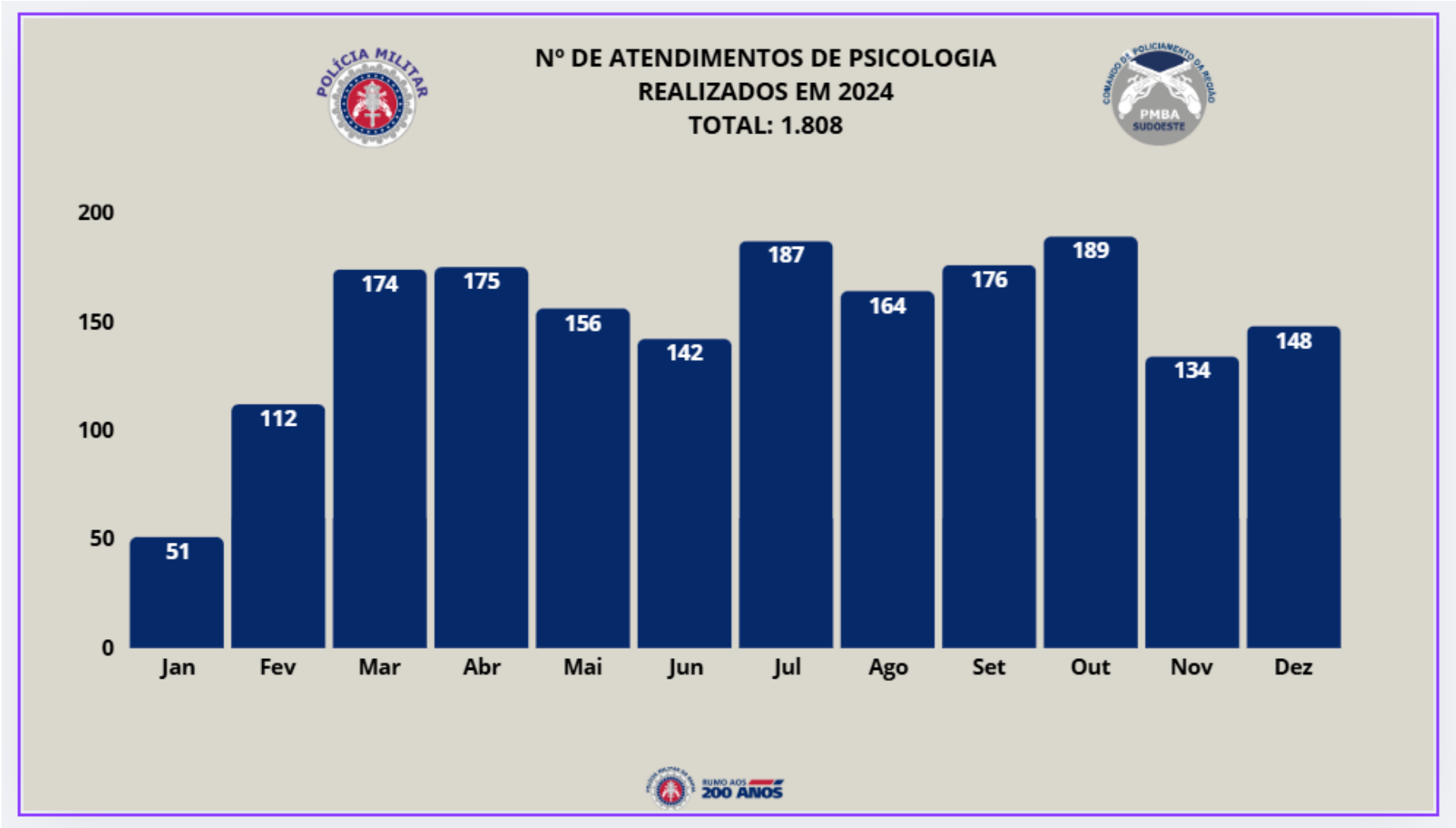


Fonte: CPRSO/CEVAP

Os gráficos seguintes demonstram a composição atual do público em atendimento e dos quantitativos realizados em 2024.



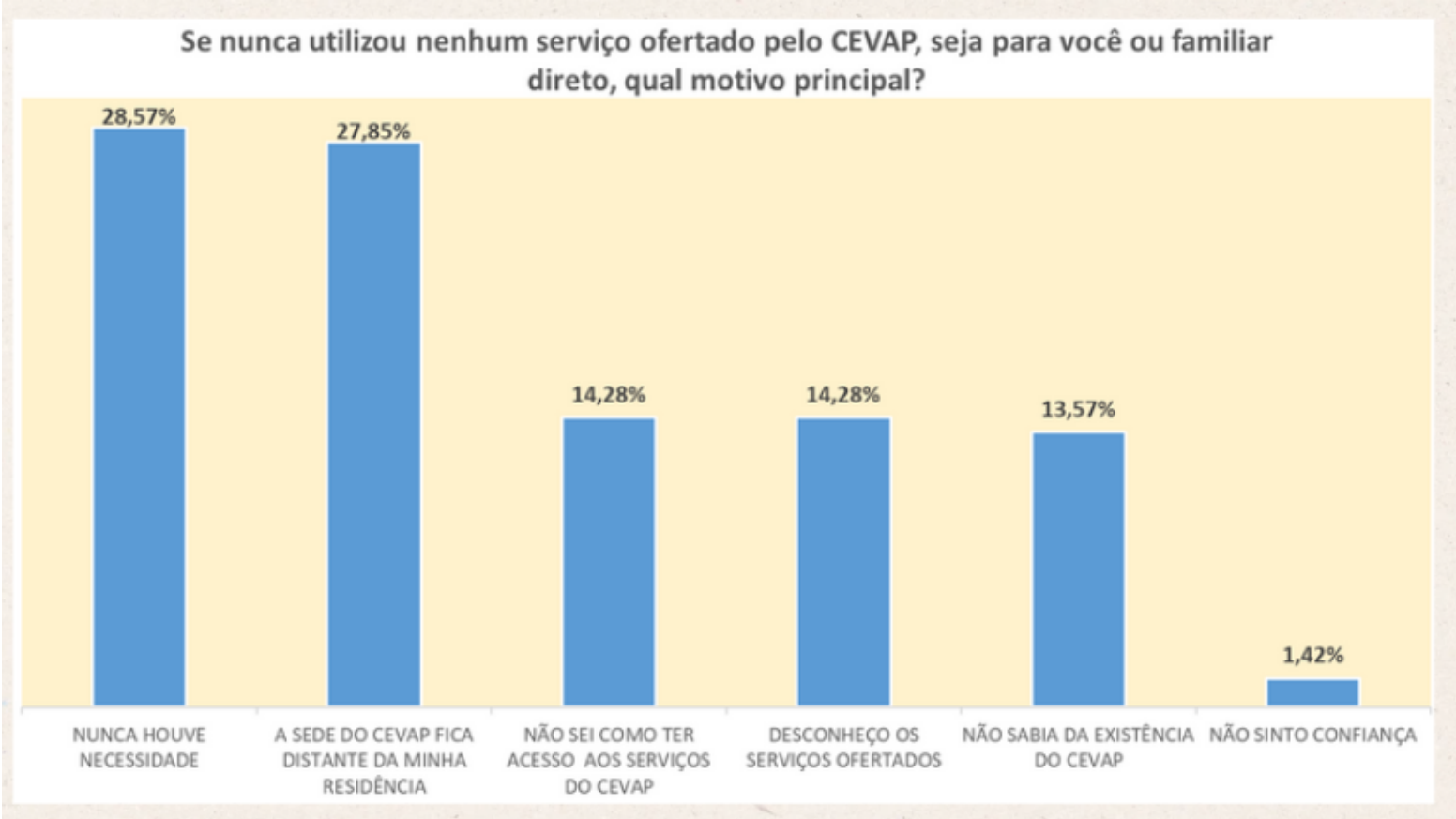
Fonte: CPRSO/CEVAP



Fonte: CPRSO/CEVAP

Mesmo com todas medidas implementadas, observa-se que a fila de espera é ainda superior ao número de pessoas em atendimento e a tendência é a manutenção dessa realidade haja vista a permanente busca pelas consultas psicológicas. É relevante destacar também que essa demanda está concentrada em Vitória da Conquista e nas cidades mais próximas como Poções e Brumado. Esse fenômeno é causado pelo fato de que a sede do CEVAP está localizada na cidade de Vitória da Conquista, privilegiando assim aqueles que residem nesse município. É importante destacar que a área de responsabilidade do CPRSO é composta por 65 (sessenta e cinco) municípios, e a distância está entre os principais obstáculos enfrentados pelos policiais residentes nas demais cidades da região para acesso ao serviço psicológico. Convém destacar que são distâncias consideráveis e tornam inviáveis, nas variáveis de tempo e custo, os deslocamentos desses policiais para o CEVAP, como são casos dos que estão em Guanambi (275 km), Jequié (154 km), Ipiaú (191 km) e Livramento de Nossa Senhora (204 km). Como alternativa para mitigar esses óbices relacionados à distância, o CEVAP adota também o atendimento remoto, porém a adesão é ainda baixa em virtude da preferência pelo atendimento presencial e ainda resistência quanto a utilização de suporte tecnológico.

Em pesquisa realizada em julho de 2024, uma das questões direcionadas para policiais militares lotados em unidades do CPRSO que não estavam sediadas em Vitória da Conquista, teve como objetivo verificar principais causas desse público por não ter acessado nenhum serviço do CEVAP. O fator distância apareceu em segundo lugar, mas tendo diferença irrisória para a primeira causa indicada. As outras causas listadas pelos respondentes da pesquisa podem ser sanadas com ações de comunicação, fator que provavelmente, em nova pesquisa, colocaria a questão distância como principal obstáculo para o não acesso ao serviço. O gráfico abaixo apresenta resultados da questão tratada neste parágrafo:



Fonte: Relatório de Pesquisa CEVAP

Em síntese, a prestação de atendimento psicológico pelo CEVAP enfrenta dois grandes desafios: **expandir a capacidade de atendimento**, de modo a reduzir a fila de espera, e **ampliar o alcance geográfico** para contemplar efetivamente os policiais militares lotados nas diversas cidades do sudoeste baiano. Diante deste cenário, mostra-se urgente a contratação de atendimento psicológico por meio de um modelo que possam vencer os desafios expostos. Vale destacar ainda que a abordagem apresentada neste tópico da ETP demonstra o esforço e compromisso do CEVAP para ampliar e qualificar serviço psicológico ofertado, e a contratação pretendida por meio deste processo será de extrema relevância para implementação de estratégia exitosa e com real capacidade de garantir suporte psicológico aos policiais militares em toda área de responsabilidade do CPRSO.

Portanto, conforme exposto, torna-se cada vez mais evidente a urgência de investimento em projetos e ações em prol da saúde mental dos policiais militares, fator primordial para promoção do bem-estar, da valorização profissional e da qualidade do serviço de segurança pública prestada à comunidade do sudoeste da Bahia.

2.2 Área Requisitante

Setor: Centro de Valorização Profissional (CEVAP)

Responsável: Maj PM Neilson Ramos Gabriel de Jesus

2.3 Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com a Descrição da Necessidade deste ETP, o CEVAP enfrenta dois desafios principais: expandir a capacidade de atendimento do serviço psicológico e ampliar o alcance geográfico desse atendimento. Para superar esses desafios, é fundamental que o modelo de contratação de consultas psicológicas atenda a uma série de requisitos essenciais para garantir qualidade e desempenho da contratação:

- a) Acessibilidade:** É vital viabilizar abrangência que possa cobrir todos os 65 (sessenta e cinco) municípios, ou pelo menos a maioria deles. Isso garantirá que os policiais tenham fácil acesso aos serviços, minimizando dificuldades de deslocamento;
- b) Agilidade para atendimento:** A rapidez na resposta para atendimento, assim que demanda para consulta psicológica seja provocada pelo policial militar é crucial. Isso assegura que os policiais recebam o suporte psicológico necessário de forma oportuna, especialmente em situações críticas;
- c) Custo:** A solução deve ser financeiramente viável, buscando oferecer atendimento com o menor custo possível, sem comprometer a qualidade do serviço;
- d) Demanda não previsível:** Visto que não é possível prever com exatidão quantos policiais necessitarão de atendimento psicológico em um determinado momento, nem de quais municípios essas demandas surgirão, é essencial que o modelo de contratação seja capaz de atender essas variações. Portanto, deve ser flexível o suficiente para operar sob demanda, ou seja, um modelo que garanta atendimento sempre que houver necessidade. É importante levar em conta situações que podem causar Transtornos do Estresse Pós-Traumático (TEPT), como ocorrências policiais com resultado morte;
- e) Estrutura adequada para sigilo das consultas:** O modelo deve garantir que haja uma estrutura que assegure o sigilo das consultas, fundamental para a confiança dos policiais no atendimento;
- f) Cumprimento de normas relacionadas ao objeto da contratação:** É essencial observar as normas legais pertinentes, como a Lei Federal 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), a Lei Federal 4.119/1962 (que regulamenta a profissão de psicólogo), a Lei Estadual 14.634/2023 (que disciplina normas de licitações e contratos administrativos na Bahia) e o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Esses requisitos servirão como base para definição da melhor solução possível, um modelo de contratação que melhor atenda às necessidades do CEVAP em serviços psicológicos. Os critérios para habilitação serão detalhados no Termo de Referência, conforme a melhor abordagem definida por este ETP. Com um modelo bem estruturado, será possível garantir um atendimento psicológico eficaz e acessível aos policiais militares.

3. SOLUÇÃO

3.1 Levantamento de Mercado

A contratação de consultas psicológicas objetiva fortalecer o serviço psicológico ofertado pelo CEVAP, e assim garantir que todos os policiais militares lotados nos 65 (sessenta e cinco) municípios da área de responsabilidade do CPRSO tenham acesso ao atendimento psicológico quando demandarem. Como já explanado, a localização do CEVAP em Vitória da Conquista limita o acesso para aqueles que residem em outras cidades, o que torna essencial a busca por uma solução que amplie a capilaridade do atendimento.

Essa solução buscada, preliminarmente, pode ser realizada por meio de duas grandes possibilidades:

- a) Transferência do Atendimento para o Mercado.** Essa primeira opção está centrada na contratação de consultas psicológicas.
- b) Execução do Atendimento pela Própria Administração.** Para esse intento, é imprescindível o fortalecimento da estrutura do CEVAP para garantir expansão do serviço psicológico e assim alcançar demais municípios da região.

A transferência da execução do serviço para o mercado pode ser realizada por meio de três métodos: Contratação Delegada via Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços ou Credenciamento. É fundamental avaliar qual dessas opções é a mais adequada e compará-la com a possibilidade de execução do serviço pela própria administração. Após essa análise, será possível determinar o modelo mais eficaz para garantir que todos os policiais tenham acesso ao atendimento psicológico necessário.

Nesse contexto, é imperativo verificar vantagens e identificar óbices em cada método possível para transferência do atendimento para mercado de modo que seja possível fazer comparação entre eles, como pode ser observador a seguir.

a) Contratar consultas psicológicas por meio de Pregão Eletrônico

Vantagens:

- Serviço Comum: A consulta psicológica é classificada como um serviço comum, o que permite sua contratação por meio de Pregão Eletrônico, facilitando o processo de licitação e potencialmente aumentando a concorrência entre os interessados.
- Divisão em Lotes: A ideia de dividir o Termo de Referência em lotes para contemplar todos os municípios é uma abordagem que pode aumentar a acessibilidade, permitindo que mais policiais tenham acesso aos serviços.

Óbices Identificados:

- Segurança na Execução Contratual: A proposta não garante segurança adequada para a execução contratual, especialmente para a contratada, uma vez que a execução do serviço ocorrerá mediante demanda. A falta de parâmetros seguros para definição dos quantitativos a serem contratados representa um risco para os interessadas, podendo reduzir o número de participantes na disputa, repercutindo diretamente na oferta de lances e preço final, ou até resultar em disputas desertas em alguns lotes.
- Inexatidão da Demanda: A dificuldade em aferir a demanda exata em cada município pode resultar em superestimações ou subestimações, afetando a gestão dos recursos e a alocação adequada de serviços.
- Casos Emergenciais: A abordagem não contempla adequadamente os casos emergenciais, que são imprevisíveis e exigem uma resposta rápida. Isso pode deixar os policiais sem suporte em momentos críticos.
- Opções Limitadas: A divisão por lotes resultará em único vencedor para prestar o serviço por município, limitando as opções para os policiais. A relação de confiança entre psicólogo e paciente é fundamental, e a falta de opções pode impactar negativamente a qualidade do atendimento.
- Agilidade no Atendimento: A agilidade no atendimento pode ser comprometida se houver apenas um vencedor em municípios com um grande número de policiais, como Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi. Isso pode resultar em longos tempos de espera para consultas.

Avaliação da Alternativa:

Embora a contratação por meio de Pregão Eletrônico possa ser uma solução viável, é crucial abordar os obstáculos identificados para garantir que o atendimento psicológico seja acessível, ágil e de qualidade. Alternativas que considerem a flexibilidade na escolha dos contratados, a capacidade de resposta a emergências e uma gestão mais precisa da demanda podem ser exploradas para melhorar a eficácia do serviço.

b) Contratar consultas psicológicas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)

Vantagens:

- Serviço Comum: A consulta psicológica é considerada um serviço comum, o que permite a adoção do Pregão Eletrônico, que é um dos critérios para adoção do SRP;
- Divisão em Lotes: O SRP permite também divisão em lotes, resultando que cada um gere uma ata de registro de preços. Isso pode ser uma estratégia eficaz para garantir que todos os municípios da região sejam contemplados;
- Sem Necessidade de Indicação de Recursos: A formação do registro de preços não requer a indicação de recursos específicos, o que pode facilitar gestão orçamentária;
- Segurança na Execução Contratual: O SRP oferece maior segurança para a execução contratual, pois as contratações ocorrem sob demanda, permitindo uma gestão mais flexível;
- Capacidade de Contemplar Demandas Emergenciais: O sistema é mais adaptável para atender a demandas emergenciais, o que é crucial para o suporte psicológico.

Óbices Observados:

- Inexatidão da Demanda: A dificuldade em aferir a demanda exata em cada lote pode resultar em atas de registro de preços com saldos físicos que não correspondem às necessidades reais. Isso pode levar à extinção da ata antes do término da vigência, especialmente em casos de subestimação;
- Limitação de Escolha: O SRP não resolve a questão da limitação na escolha da clínica pelo policial militar. Mesmo com um cadastro reserva, os critérios para utilização desse cadastro não garantem que o beneficiário possa escolher o profissional de sua preferência, o que pode comprometer a relação de confiança entre psicólogo e paciente;
- Agilidade no Atendimento: A agilidade no atendimento pode ser comprometida, uma vez que cada lote gerará uma Ata de Registro de Preços com apenas um vencedor. Isso pode resultar em longos tempos de espera, especialmente se o vencedor não for capaz de absorver toda a demanda. A utilização do cadastro reserva, se for formado na ata, pode minimizar esse problema.

Avaliação da Alternativa:

Embora a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços apresente vantagens significativas, como maior segurança e capacidade de atender demandas emergenciais, os desafios relacionados à precisão da demanda, à limitação de escolha e à agilidade no atendimento precisam ser abordados. Alternativas que garantam maior flexibilidade na escolha dos contratados e que considerem a natureza imprevisível das demandas emergenciais podem ser exploradas para melhorar a eficácia do serviço.

c) Contratar consultas psicológicas por meio de Credenciamento

Vantagens:

- Redução do Tempo de Contratação: O credenciamento não exige uma etapa de competição, o que diminui o intervalo entre a instrução processual e a contratação do serviço, permitindo um acesso mais rápido ao atendimento;
- Formação de Rede Credenciada: O sistema permite credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, possibilitando a formação de uma rede credenciada em cada município. Isso resulta em maior opção de escolha para os policiais militares;
- Atendimento a Demandas Indefinidas: O credenciamento é especialmente útil para atender necessidades em que a demanda não pode ser precisamente prevista, permitindo flexibilidade na contratação;
- Escolha pelo Beneficiário: De acordo com inciso II, do art. 3º, do Decreto Federal 11.878, a seleção da contratada pode ser realizada pelo beneficiário. Assim, os policiais militares terão liberdade de escolher o profissional que consideram mais adequada para seu atendimento, o que é fundamental para estabelecer uma relação de confiança entre psicólogo e paciente.
- Gestão de Recursos: A indicação de recursos é obrigatória apenas no momento da contratação, quando a demanda é efetivamente sinalizada. Isso favorece uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis;
- Crescimento da Rede Credenciada: Novos interessados podem solicitar credenciamento durante a vigência do edital, permitindo que a rede se expanda ao longo do tempo;
- Atendimentos Emergenciais: O sistema de credenciamento é capaz de viabilizar atendimentos emergenciais, uma vez que as contratações ocorrem sob demanda dos policiais militares;
- Melhor Resposta às Variáveis: O credenciamento se destaca como a alternativa que melhor atende às variáveis de acessibilidade e agilidade no atendimento, mesmo que os preços unitários possam ser um pouco maiores em comparação às outras opções.

Óbices Observados:

Risco de Baixa Adesão Inicial: Como este é o primeiro processo de credenciamento desse tipo realizado pela PMBA, especialmente no interior do Estado, existe o risco de que a adesão do mercado seja abaixo do esperado no primeiro momento. Esse risco pode ser mitigado com um trabalho de divulgação e orientação eficaz, garantindo que os interessados tenham as informações necessárias e seguras para participar.

Avaliação da Alternativa:

O Sistema de Credenciamento apresenta uma solução promissora para a contratação de consultas psicológicas, oferecendo flexibilidade, agilidade e uma maior variedade de opções para os policiais militares. No entanto, é fundamental que haja um esforço significativo para garantir a adesão dos interessados, especialmente no início do processo. Com uma boa estratégia de comunicação e orientação, é possível constituir uma rede credenciada robusta que atenda às necessidades da população policial de forma eficaz.

Diante do exposto, ficou evidente que o credenciamento é a melhor alternativa para operacionalizar a transferência da execução do serviço para o mercado. Entre os requisitos adotados como parâmetros, apenas o custo não pode ser garantido como o melhor resultado em comparação às outras duas alternativas.

Entretanto, é importante considerar que os critérios para a definição do valor referencial da Administração são os mesmos nos três casos apresentados. A possibilidade de redução desse valor, por meio do Pregão Eletrônico ou do Sistema de Registro de Preços, só é viável em virtude da fase de disputa e negociação. Por outro lado, é relevante destacar que a imprecisão na definição dos quantitativos de consultas pode inibir a ampla participação, impactando diretamente o preço final a ser contratado, que pode não apresentar reduções consideráveis. Assim, embora não seja seguro afirmar que o requisito de preço no credenciamento seja a melhor opção, para os demais critérios, o credenciamento se mostra mais robusto. Portanto, na análise final, ele se revela como a solução mais adequada para operacionalizar a opção da transferência da execução do serviço para o mercado.

Dito isso, é necessário agora comparar o modelo de contratação baseado no credenciamento com o modelo que foca na execução do serviço realizado pela própria Administração. Para atender aos requisitos já descritos, o CEVAP precisaria fortalecer sua estrutura, expandindo-a para os demais municípios. De forma preliminar, já é possível afirmar que implementar uma estrutura própria de atendimento nos 65 (sessenta e cinco) municípios tornaria a proposta inviável.

Por isso, para dar continuidade à análise, é necessário definir cidades-polos que poderiam abrigar estruturas similares ao do CEVAP para possibilitar consultas psicológicas. Assim, foram escolhidas como critério para a seleção dessas cidades-polos aquelas que possuem sedes de Batalhões ou Companhias da Polícia Militar, sendo elas: Jequié, Ipiaú, Cândido Sales, Poções, Brumado, Livramento de Nossa Senhora, Guanambi e Caetité.

Considerando que cada um desses municípios teria uma estrutura similar e reduzida do CEVAP, a tabela a seguir apresenta uma comparação concisa de aspectos fundamentais para a escolha da melhor solução. Serão analisados dois modelos: aquele que é executado por uma estrutura própria e aquele que é realizado pelo mercado, por meio de uma rede credenciada.

Nº	QUESITO	ESTRUTURA PRÓPRIA	REDE CREDENCIADA
1	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	LIMITADA	AMPLA
2	CUSTOS PARA IMPLANTAÇÃO	ALTO	NULO
3	PRAZO PARA OFERTAR SERVIÇO	LONGO	CURTO
4	ATENDIMENTO POR PROFISSIONAL HABILITADO	SIM	SIM
5	ATENDIMENTO EM ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA	SIM	SIM
6	CUSTEIO	SIM	NÃO
7	OFERTA DE ESCOLHA DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO AO POLICIAL MILITAR	BAIXA	ALTA

Visando fornecer mais subsídios para análise consequente de escolha da melhor solução, tornar-se imperativo listas breves comentários de cada quesito posto para fins de comparação entre modelos a serem adotados:

a) Abrangência territorial: Na estrutura própria, a necessidade de instalações físicas específicas e a concentração de equipes em locais fixos limitam o alcance territorial do atendimento. Em contraste, a rede credenciada, composta por clínicas de psicologia ou psicólogos autônomos já estabelecidos em diversos municípios, torna o serviço acessível a um público significativamente mais amplo. É importante destacar que as estruturas próprias seriam instaladas apenas nas cidades-polos, enquanto o credenciamento tem a capacidade de alcançar municípios além desse universo, beneficiando policiais que residem ou atuam em localidades mais afastadas;

b) Custos para Implantação: A estrutura própria demanda altos investimentos iniciais em construção ou reforma de imóvel, compra de equipamentos e contratação de psicólogos para atuarem nesses espaços. Por outro lado, a rede credenciada se constitui num modelo custo de implantação nulo, pois aproveita estruturas já existentes das clínicas ou dos psicólogos autônomos;

c) Prazo para ofertar o serviço: No modelo de estrutura própria, os serviços só poderiam ser disponibilizados após a conclusão de todas as etapas necessárias para a implantação. É importante ressaltar que essa estrutura seria replicada em oito cidades-polos, o que poderia dilatar ainda mais o prazo para a oferta de serviços nessas localidades. Por outro lado, a oferta de serviços por meio da rede credenciada não depende da execução dessas etapas, uma vez que as estruturas já estão estabelecidas. Isso resulta em uma redução significativa no tempo necessário para que os policiais militares possam usufruir do serviço;

d) Atendimento por profissional habilitado: Ambos os modelos em comparação têm a capacidade plena de assegurar que o profissional responsável pelo atendimento esteja devidamente habilitado, conforme as diretrizes do Conselho Regional de Psicologia;

e) Atendimento em estrutura física adequada: Ambos modelos possuem capacidade para prover atendimento em estrutura física adequada;

f) Custeio: A estrutura própria demanda despesas diretas com manutenção predial e de equipamentos; serviços de limpeza; concessionárias de energia elétrica, água e telefonia; internet, material de consumo, impressão corporativa e pagamento da folha dos psicólogos contratados. De modo indireto há custos com policiais militares que precisarão ser remanejados para atuarem no setor administrativo e recepção. Já a rede credenciada exime a Administração dessas obrigações, limitando-se ao pagamento pelos atendimentos efetivamente realizados aos credenciados;

g) Oferta de escolha do profissional para atendimento ao policial militar: Acerca da possibilidade de seleção do psicólogo, a estrutura própria normalmente oferece um número reduzido de profissionais, visto restrições orçamentárias para contratar número ideal. Já o modelo de credenciamento proporciona mais diversidade de escolha, permitindo ao usuário optar por aquele que melhor atenda às suas necessidades em termos de localização, perfil técnico e afinidade pessoal. Vale destacar que o credenciamento permite que em mesma localidade possa existir mais de uma clínica ou psicólogos autônomos, além de permitir também ampliação da rede durante vigência do edital por meio de novos credenciados. Isso foi uma das vantagens verificadas do credenciamento em relação à Contratação Delegada por meio Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

Outra vantagem expressiva do modelo de credenciamento é a possibilidade do Estado remanejar os recursos que seriam despendidos na montagem de estruturas próprias para outros projetos de saúde mental, potencializando o alcance e a efetividade das políticas públicas na área. Somada a essa vantagem, a expansão da rede credenciada tende a resultar em aumento do número de servidores atendidos, uma vez que a barreira geográfica é menor e a variedade de opções de profissionais é maior, o que encoraja a adesão dos beneficiários ao tratamento.

Em resumo, levando em conta a abrangência territorial, a maior agilidade no início dos serviços, a eliminação de custos estruturais, a garantia de privacidade para os servidores, o remanejamento de verbas para outros projetos e o aumento no número de beneficiários atendidos, a rede credenciada se apresenta como a solução mais flexível e vantajosa em comparação à criação de estruturas próprias nas cidades mencionadas para viabilizar consultas psicológicas. Essa abordagem é especialmente relevante quando o objetivo é otimizar o atendimento sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Vale destacar ainda que a adoção do credenciamento para contratação de consultas psicológicas foi a solução selecionada por outros órgãos públicos, tais como:

- Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;
- Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe.

3.2 Descrição da Solução como Todo

Conclui-se que a melhor solução é a transferência da execução do serviço para o mercado, com a operacionalização por meio do credenciamento de clínicas de psicologia. A seguir, destacam-se principais pontos desta solução:

a) Público Beneficiado: A contratação será destinada exclusivamente aos policiais militares lotados em unidades situadas nos municípios da Área de Responsabilidade do CPRSO, ou os que estão na reserva e residem nessas localidades. A tabela abaixo consta todos municípios da Área:

1	Aiquara	18	Condeúba	35	Iuiú	52	Piripá
2	Anagé	19	Contenda do Sincorá	36	Jacaraci	53	Planalto
3	Apurema	20	Cordeiros	37	Jaguaquara	54	Poções
4	Aracatu	21	Dário Meira	38	Jequié	55	Presidente J. Quadros
5	Barra da Estiva	22	Dom Basílio	39	Jitaúna	56	Ribeirão do Largo
6	Barra do Choça	23	Encruzilhada	40	Lagoa Real	57	Rio de Contas
7	Barra do Rocha	24	Gongogi	41	Licínio de Almeida	58	Rio do Antônio
8	Belo Campo	25	Guajeru	42	Livramento de N. Senhora	59	Sebastião Laranjeiras
9	Boa Nova	26	Guanambi	43	Maetinga	60	Tanhaçu
10	Bom Jesus da Serra	27	Ibiassucê	44	Malhada de Pedras	61	Tanque Novo
11	Brumado	28	Ibirataia	45	Manoel Vitorino	62	Tremedal
12	Caculé	29	Ipiaú	46	Mirante	63	Ubatã
13	Caetanos	30	Itagi	47	Mortugaba	64	Urandi
14	Caetité	31	Itagibá	48	Nova Ibiá	65	Vitória da Conquista
15	Candiba	32	Itamari	49	Palmas de M. Alto		
16	Cândido Sales	33	Itaquara	50	Paramirim		
17	Caraibas	34	Ituaçu	51	Pindaí		

b) Quantidade de Consultas por Policial Militar: Cada policial militar solicitante terá direito a 25 (vinte e cinco) consultas psicológicas. As sessões ocorrerão semanalmente, e a prorrogação do atendimento estará condicionada às avaliações do psicólogo responsável pelo atendimento e do psicólogo do CEVAP designado para a fiscalização da prestação do serviço;

c) Duração das Consultas: Cada consulta deverá ter no mínimo 50 (cinquenta) minutos de duração;

d) Dos Credenciados: Os credenciados na modalidade de pessoa física deverão comprovar sua regularização junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP). Por sua vez, as clínicas de psicologia, assim como aquelas com especialidades diversas, deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Psicologia como pessoa jurídica. Todos os psicólogos que comporão a equipe apta a realizar atendimentos, listados pelas respectivas clínicas, deverão ter registros ativos no CRP como pessoas físicas. Além disso, as clínicas credenciadas serão obrigadas a informar à Administração sempre que houver alterações na composição de sua equipe de psicólogos.

e) Seleção do Prestador de Serviço: A escolha da clínica de psicologia ou psicólogo autônomo será feita pelo próprio policial militar, dentre as opções constantes na rede credenciada. Esse critério está fundamentado no Decreto Federal 11.878, art. 3º, Inciso II, conforme redação da norma abaixo:

Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

f) Alteração do Prestador do Serviço: Visando garantir ao policial militar a opção de realizar sua assistência psicológica por profissional que lhe assegure maior segurança e afinidade, fatores essenciais para êxito do tratamento, será permitida, mediante provocação do policial militar, a substituição do contratado. Serão permitidas até 2 (duas) substituições durante período da assistência;

g) Dispensa no Edital da Distribuição da Demanda e Critério para Ordem de Contratação dos Credenciados: Considerando que a seleção do prestador de serviços ficará a cargo do beneficiário, que, neste caso, é o Policial Militar, a distribuição prévia da demanda entre os credenciados e a definição da ordem de contratação tornam-se dispensáveis, de acordo assim com os incisos V e VI, do art. 7º do Decreto Federal 11.878. É importante ressaltar que a contratação ocorrerá de forma sob demanda, à medida que os policiais militares solicitarem os serviços. Desse modo, torna-se inviável estabelecer uma demanda específica por município ou credenciado, bem como definir uma ordem de contratação.

h) Abrangência do Credenciamento: O credenciamento deverá ser restrito aos 65 municípios que compõem a Área de Responsabilidade do CPRSO. Assim, apenas clínicas de psicologia e psicólogos autônomos com respectivos consultórios localizadas nessas localidades poderão solicitar o credenciamento. A prestação do serviço ficará limitada também a esse território;

i) Vigência: O Edital de credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo que novos interessados apresentem requerimento de credenciamento durante a vigência do edital, exceto nos últimos 3 (três) meses;

j) Formalização do Credenciamento: Após a análise documental dos candidatos e comprovação do atendimento das condições estabelecidas no Edital, a formalização ocorrerá por meio da assinatura do Termo de Credenciamento e posterior publicação do extrato;

l) Contratação das Consultas Psicológicas: Após a solicitação de atendimento pelo policial militar e a indicação da clínica de psicologia ou do psicólogo autônomo de interesse, a contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação de acordo com previsto no inciso IV, do art. 74 da Lei Federal 14.1333. Deverá ser constado no processo de contratação Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação;

m) Subcontratação: Não será permitida em hipótese alguma a subcontratação para prestar o serviço;

n) Dispensa de Instrumento Contratual: A contratação será formalizada por meio de uma Autorização de Prestação de Serviço (APS);

o) Controle de Atendimentos: A confirmação do atendimento para fins de contabilização do valor a ser pago no mês subsequente será realizado por meio de validações produzidas pelo Sistema de Gestão de Atendimentos (SIGA). No sistema constará dados dos policiais militares em atendimento e dos credenciados. Esse sistema deverá ser capaz de gerar relatórios financeiros dos atendimentos efetivamente realizados, documento esse que comporá processo de pagamento. O SIGA será elaborado por equipe de tecnologia CPRSO.

Por fim, para garantir uma rede credenciada ampla e eficaz, é fundamental permitir a participação de pessoas físicas no processo de credenciamento. Isso possibilitará que psicólogos devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia, que atendem em consultórios que asseguram o sigilo das consultas, tenham a oportunidade de participar. Restringir o credenciamento apenas a pessoas jurídicas subutiliza o grande potencial desse procedimento auxiliar de licitação.

Um dos principais desafios enfrentados pelo CPRSO é a necessidade de expandir os serviços de psicologia em toda a região. Considerando a realidade dos municípios, onde o número de psicólogos autônomos é significativamente maior do que o de clínicas de psicologia, é essencial estabelecer uma rede credenciada verdadeiramente abrangente.

Para viabilizar a consulta psicológica aos policiais militares, a Administração deverá cumprir duas etapas principais:

- a) credenciar clínicas de psicologia e psicólogos autônomos na região;**
- b) realizar a contratação direta, por meio de um Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade, para cada demanda apresentada.**

O fluxograma do processo de contratação e realização do atendimento 00105999537 está disponível como anexo deste ETP. Além disso, as minutas dos documentos necessários para as etapas de credenciamento e contratação dos serviços constarão nos anexos do Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

3.3 Estimativas das Quantidades a serem Contratadas

Na região, existem 17 (dezessete) unidades da Polícia Militar, totalizando um efetivo de 2.294 (dois mil, duzentos e noventa e quatro) policiais militares. Embora tenha sido amplamente discutida a necessidade de oferecer consultas psicológicas a esses profissionais, devido aos fatores estressores a que estão expostos, não é possível determinar com precisão o número exato de policiais que demandarão o serviço, nem identificar os municípios de origem dessa demanda.

Diante disso, a decisão foi trabalhar este processo para garantir atendimento da que surgirá durante a vigência do credenciamento. Considerando que este é o primeiro processo e, portanto, não há parâmetros anteriores, optou-se em definir como expectativa da demanda 230 (duzentos e trinta) policiais militares, quantitativo que equivale a 10% do efetivo total da região.

3.4 Estimativas do Valor da Contratação

De acordo com Relatório da Pesquisa de Preços 00110077040, após cumprimento de diligência indicada pela SAEB, o novo preço unitário apurado da consulta psicológica foi de **R\$ 140,70 (cento e quarenta reais e quarenta e setenta centavos)**. Portanto, visto que o objetivo é garantir contratação de 25 (vinte e cinco) consultas psicológicas por policial militar que demande o serviço e esteja lotado em unidades da PMBA ou resida na área abrangência do credenciamento, o valor total por contratação será de **R\$ 3.517,50 (três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**. O número definido de consultas garante ao policial militar tratamento psicológico por seis meses.

3.5 Justificativas para Parcelamento ou não da Solução

O objeto do futuro credenciamento não demanda parcelamento, nem tão pouco divisão em lotes. É fundamental ressaltar que um dos desafios identificados consiste na ampliação do alcance geográfico, e além disso há incerteza quanto ao momento e local da demanda da contratação do serviço. Por isso, o modo como o processo foi planejado, dentre outras questões, objetiva responder a contento tal desafio, e daí a extrema relevância e contribuição de se constituir uma rede credenciada que abarque toda área de abrangência do credenciamento, ou pelo menos reduza as dificuldades verificadas do policial militar para acessar serviço psicológico em virtude da distância.

3.6 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para operacionalizar o credenciamento, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. Medidas administrativas e fortalecimento de suporte tecnológico estão sendo implementados e serão tratados no tópico 4.2

3.7 Demonstração de Previsão da Contratação no Planejamento da Administração

O objeto do futuro credenciamento possui grande potencial para contribuir para alcance dos objetivos, inciativas e metas dos instrumentos de planejamento abaixo listados, visto seu alinhamento com tais documentos.

a) PROGRAMA NACIONAL DE QUALIDADE DE VIDA PARA PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA (PRO-VIDA). Possui como um dos seus objetivos elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública;

b) PLANO PLURIANUAL 2024/2027 DO ESTADO DA BAHIA. Consta como uma das suas iniciativas estratégicas desenvolver ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP);

c) PLANO ESTRATÉGICO DA PMBA. O seu Objetivo Estratégico nº 10 visa promover a valorização da saúde e da qualidade de vida dos policiais militares;

d) PLANO DE AÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024

- **EIXO:** Melhoria da qualidade de vida do Profissional da Segurança Pública
- **AÇÃO:** Atenção para situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e de identificação de uso de substâncias psicoativas
- **ITEM:** Atendimento em clínica psicológica
- **META ESPECÍFICA:** Disponibilizar pelo menos 10.000 atendimentos psicológicos para servidores policiais até 2026.

4. PLANEJAMENTO

4.1 Resultados Pretendidos

- a) Reduzir distância para acesso do policial militar ao serviço psicológico;
- b) Ampliar capacidade de atendimento psicológico em toda Área de Responsabilidade do CPRSO;
- c) Ofertar rede credenciada que permita opções de escolha pelo policial militar;
- d) Minimizar efeitos de fatores estressores acometidos aos policiais militares;
- e) Reduzir intervalo de tempo para ofertar serviço psicológico.

4.2 Providências a Serem Adotadas

A qualidade das futuras contratações, além da observação dos requisitos gerais e já abordados neste ETP e dos requisitos de habilitação, demanda também treinamento dos agentes públicos que serão responsáveis pelo ciclo de gestão e execução do credenciamento. Por isso, será realizado atividade com essa finalidade com equipe administrativa do CEVAP, e das equipes de contratações e execução da despesa pública do CPRSO.

Outro aspecto que reclama atenção refere-se a segurança das consultas efetivamente realizadas. Convém destacar que com credenciamento, os serviços serão realizados em diversas cidades, podendo ocorrer inclusive de modo simultâneo, por isso, é fundamental aporte tecnológico que garanta segurança das validações das consultas realizadas, celeridade para ofertar serviço e emissão de relatórios financeiros para composição dos processos de pagamento.

Nesse sentido, já está em fase de elaboração, pela equipe de suporte tecnológico do CPRSO, o Sistema de Gestão de Atendimentos (SIGA). A tabela abaixo indica etapas já realizadas da elaboração do sistema e estado atual de evolução:

ETAPA	STATUS
Planejamento	Concluido
Modelagem Banco de Dados	Concluido
Configurações iniciais (Painel Administrativo, Perfis de Usuários e Prestadores de Serviço)	Concluido
Implementação de Módulos Específicos (Validação de Atendimentos, Controle e Gestão Financeira, Emissão de Ordens de Serviço e Relatórios Financeiros)	Concluido
Testes	Andamento

Cabe registrar a reconhecida capacidade técnica da equipe de tecnologia responsável pela elaboração do sistema. A ferramenta adotada atualmente no CEVAP foi elaborado por essa equipe e garante gestão com maior eficiência dos serviços ofertados, e com resultados obtidos pelo sistema essa equipe conquistou primeiro colocação no Prêmio de Boas Práticas em 2023, promovido pelo SAEB.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental da solução proposta por este ETP

5. VIABILIDADE

5.1. Declaração de Viabilidade

Atesto viabilidade técnica e econômica da solução proposta por este ETP, visto ser a que melhor responde desafios verificados no item **2.1**, e por viabilizar aplicação de fontes recursos financeiros distintos para futuras contratações como da própria fonte do tesouro ou do FESP, dentre outras possibilidades, promovendo assim cenário favorável para melhor gestão dos recursos financeiros disponíveis.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

O conteúdo deste ETP não impõe necessidade de classificação para acesso à informação.

7. Identificação

Maj PM Neilson Ramos Gabriel de Jesus
Chefe do CEVAP do CPRSO

8. Anexos

- Relatório de Pesquisa de Preços (00110077040)
- Tabela de Honorários do Psicólogo 00105956579)
- Planilha de Preços Descartados da Pesquisa pelo Valor Excessivo (00105956580)
- Planilha de Preços Descartados por Desconformidade do Objeto 00105956581)
- Planilha de Preços Admitidos para Pesquisa (00105956582)
- Comprovantes de E-mails Enviados para Pesquisa de Mercado (00105985031
- Fluxograma Contratação do Serviço e Realização do Atendimento (00105999537
- Preço praticado pelo Planserv (00110137860)

Neilson Ramos Gabriel de Jesus - Maj PM
Chefe do Centro de Valorização Profissional do CPRSO

REFERÊNCIAS

NAZISH, Noma. *A cultura da urgência pode levar você ao esgotamento. Como combatê-la?* Revista National Geographic, Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/science/article/urgency-culture-burnout>. Acesso em: 20 dez. 2024.

OLIVEIRA & SANTOS. *Percepção da saúde mental em policiais militares da tática e de rua.* Revista Sociologias, Porto Alegre, Ano 12, n. 25, p. 224-250, set/dez. 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/kRWWYHPFpWbvhGmMdbjtqcp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 22 dez. 2024

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Relatório mundial sobre saúde mental: transformando a saúde mental para todos*. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/356118/9789240051966-spa.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 dez. 2024

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). *Política para melhorar a saúde mental*. 2023. Disponível em: [link do documento, se houver]. Acesso em: 20 dez.2024

VALLA, W. O. *O compromisso e as implicações deontológicas para o militar de polícia*. Revista Direito Militar da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, Florianópolis, v. 7, n. 37, p. 10-14, set./out. 2002.



Documento assinado eletronicamente por **Neilson Ramos Gabriel de Jesus, Major**, em 24/03/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110407320** e o código CRC **3A6D3EC3**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA-PMBA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS COM ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA E PSICÓLOGOS AUTÔNOMOS PARA REALIZAÇÕES DE CONSULTAS PSICOLÓGICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.18376.2024.0248708-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e de psicólogos autônomos para realização de consultas psicológicas em prol dos policiais militares lotados em unidades da Polícia Militar da Bahia localizadas nos municípios que compõem Área Responsabilidade do CPRSO, ou residentes nestas localidades. As consultas poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou remota, conforme manifestação do solicitante do serviço.

1.2 Dados básicos da prestação do serviço:

1.2.1 Especificação. Consulta psicológica a ser realizada por um psicólogo com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia. A consulta deverá ocorrer em um ambiente climatizado, devidamente equipado, que garanta o sigilo do atendimento e tenha duração de 50 (cinquenta) minutos;

1.2.2 Código SIMPAS. 09.01.20.00019634-7

1.2.3 Unidade de Fornecimento. Unidade;

1.2.4 Quantitativo. 25 consultas por cada policial militar demandante do serviço e por contratada;

1.2.5 Cronograma. As consultas psicológicas serão realizadas uma vez por semana, e ao término das 25 consultas, cada policial militar terá em torno de 6 meses de acompanhamento psicológico.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura da Autorização da Prestação do Serviço (APS), de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Abrangência do Credenciamento. Os prestadores de serviços deverão possuir consultórios instalados em pelo menos um dos municípios que compõem Área de Responsabilidade do CPRSO, e execução dos serviços serão restritas a essas localidades. A tabela abaixo consta todos os 65 municípios da área de abrangência do credenciamento:

1	Aiquara	18	Condeúba	35	Iuiú	52	Piripá
2	Anagé	19	Contenda do Sincorá	36	Jacaraci	53	Planalto
3	Apuarema	20	Cordeiros	37	Jaguaquara	54	Poções
4	Aracatu	21	Dário Meira	38	Jequié	55	Presidente J. Quadros
5	Barra da Estiva	22	Dom Basílio	39	Jitaúna	56	Ribeirão do Largo
6	Barra do Choça	23	Encruzilhada	40	Lagoa Real	57	Rio de Contas
7	Barra do Rocha	24	Gongogi	41	Licínio de Almeida	58	Rio do Antônio
8	Belo Campo	25	Guajeru	42	Livramento de N. Senhora	59	Sebastião Laranjeiras
9	Boa Nova	26	Guanambi	43	Maetinga	60	Tanhaçu
10	Bom Jesus da Serra	27	Ibiassucê	44	Malhada de Pedras	61	Tanque Novo
11	Brumado	28	Ibirataia	45	Manoel Vitorino	62	Tremedal
12	Caculé	29	Ipiaú	46	Mirante	63	Ubatã
13	Caetanós	30	Itagi	47	Mortugaba	64	Urandi
14	Caetité	31	Itagibá	48	Nova Ibiá	65	Vitória da Conquista
15	Candiba	32	Itamari	49	Palmas de M. Alto		
16	Cândido Sales	33	Itaquara	50	Paramirim		
17	Caraíbas	34	Ituaçu	51	Pindaí		

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com exposto no Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento tem como finalidade expandir capacidade de atendimento do serviço de psicologia do Centro de Valorização Profissional do CPRSO e ampliar seu alcance geográfico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos requisitos da contratação específicos e já tratados no Estudo Técnico Preliminar, seguem abaixo requisitos contidos na minuta do Termo de Referência disponibilizada pela PGE Bahia

4.1 Sustentabilidade. O presente objeto não prescinde inclusão de requisitos acerca de sustentabilidade, pois não há emprego de materiais de consumo e equipamentos, bem como não envolve o descarte de materiais.

4.2 Indicação de marcas ou modelos. De acordo com exposto no subitem anterior, não se aplica ao objeto regras relativas à utilização de marca na execução do serviço.

4.3 Exame de conformidade, prova de conceitos ou outros testes. Não será exigido exame de conformidade, prova de conceitos ou outros testes.

4.4 Vistoria. A administração realizará vistoria nos consultórios indicados pelos candidatos ao credenciamento em que pretendem realizar as consultas psicológicas, como um dos critérios de habilitação.

4.5 Subcontratação. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em nenhuma hipótese.

4.5.1. Ante a impossibilidade de subcontratação do objeto, os profissionais responsáveis pela prestação de serviços deverão possuir vínculo trabalhista com a credenciada, ou compor seu quadro societário ou equivalente, a depender da estrutura de propriedade da empresa.

4.5.2 No caso dos psicólogos autônomos, a exigência especificada no item anterior não será exigível.

4.6 Garantia da contratação. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.6.1 A dispensa da garantia da execução justifica-se pelo baixo custo de cada contratação a ser celebrada e grande volume de contratos, de maneira que, caso exigida, a gestão contratual tornar-se-ia dispendiosa.

4.6.2 Além de dispendiosa, uma eventual exigência de garantia não galgaria resultados significativos, posto que os valores envolvidos serão baixos e a natureza do serviço não evidencia risco potencial à Administração, em caso de inexecução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As pessoas jurídicas e físicas previamente CREDENCIADAS estarão aptas à prestação de serviços para realização de consultas psicológicas de acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal 4.119 de 27 de agosto de 1962, Lei Estadual 14.634 de 28 de novembro de 2023, Decreto Federal 11.878 de 9 de janeiro de 2023 e Código de Ética Profissional do Psicólogo.

5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Órgão Credenciante;

5.2.2 Após aprovação do credenciamento, os requerimentos serão submetidos à homologação da autoridade superior;

5.2.3 O policial militar interessado em utilizar o serviço selecionará, a seu critério, um dos prestadores de serviços disponíveis na lista de credenciados e encaminhará uma solicitação ao CEVAP para que as providências administrativas necessárias à contratação sejam realizadas;

5.2.4 A contratação do Credenciado selecionado pelo policial militar ocorrerá mediante Autorização de Prestação de Serviço (APS), desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento;

5.2.5 Formalizada a contratação, o policial militar receberá autorização para realizar consultas psicológicas, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência, para fins de agendamento junto ao prestador do serviço;

5.2.6 As autorizações para os policiais militares serão geradas pelos Sistema de Gestão de Atendimento (SIGA). As consultas, para fins de pagamento, serão validadas mediante geração de senhas aleatórias pelo sistema e únicas para cada consulta, que deverão ser informadas pelo beneficiário momento de cada atendimento ao prestado do serviço;

5.2.7 As datas de realização das consultas serão definidas entre o paciente e o profissional, devendo ser uma consulta por semana;

5.2.8 O policial militar deverá informar ao CEVAP a agenda de consultas mensais definidas com o prestador de serviços, para que a geração das senhas de cada consulta seja programada. As senhas serão geradas automaticamente à zero hora do dia de cada consulta e encaminhadas ao policial militar via SIGA. Caso não sejam utilizadas, as senhas expirarão 24 horas após sua geração;

5.2.9 Caso não seja possível realizar atendimento na data prevista, e visando não interromper sequência semanal de atendimento, visto senha ter sido expirada, o policial militar pode solicitar autorização extra, desde que apresente justificativas para não realização da consulta na data previamente agendada;

5.2.10 Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente;

5.2.11 A escolha da forma de realização do atendimento, se presencial ou on-line, ficará por conta do paciente, quando ofertadas ambas as modalidades;

5.2.12 O SIGA emitirá Relatório Financeiro Mensal contabilizando valor total a pagar de acordo com número de consultas validadas. Os relatórios serão remetidos no primeiro dia útil subsequente para os prestadores de serviços para fins de verificação, conferência e emissões das notas fiscais pertinentes.

5.3.13 O relatório a ser encaminhado à contratante deverá seguir o modelo constante no Anexo V deste Termo de Referência. Nas excepcionalidade de necessidade de prorrogação ao atendimento, o prestador do serviço deverá confirmar essa necessidade até 20ª consulta para fins da análise do psicólogo do CEVAP designado como fiscal técnico. A prorrogação só será admitida após devida análise técnica do CEVAP, e somente após essa etapa, as medidas administrativas para prorrogação do atendimento serão tomadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([art. 117, caput](#), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6 Compete ao fiscal ou ao seu substituto:

a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexecução ou irregularidade;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.1 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.6.1.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.6.1.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, **por até 5 (cinco) dias úteis**, a critério do Contratante.

6.6.1.3 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7 Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Avaliação da Execução

7.1.1 A avaliação da execução do objeto será realizada antes do seu recebimento, na forma descrita no subitem 7.2 deste Termo de Referência.

7.2 Recebimento do Objeto

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.2.2.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo fiscal em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.2.2.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.2.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.2.2.4 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal ou instrumento de cobrança equivalente..

7.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a Administração, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por até **5 (cinco) dias úteis**, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pela contratada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência;

7.4 Prazo para pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme

subitem anterior.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.5.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.5.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.5.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O contratado será selecionado pelo beneficiário do serviço, em decorrência de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 Serão credenciados todos os interessados que apresentarem o Requerimento de Credenciamento, nos moldes estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência e comprovarem atendimento às exigências de qualificação e aos requisitos do objeto.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o prestador do serviço os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis.

c) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

e) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

f) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

g) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1 Pessoa Física

a) Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

8.2.1.2.2 Pessoa Jurídica

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao

seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

c.1) Caso o candidato ao credenciamento seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634, de 2023.

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.2.2 O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021) para casos de Pessoas Físicas ou Sociedades Simples.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação do Requerimento de Credenciamento, caso o documento não consigne prazo de validade.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

8.2.1.4.1 Pessoa Física

a) Comprovação de regularidade do Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

b) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP);

c) Indicação do endereço profissional, contendo breve descrição das instalações e aparelhamento dos consultórios onde serão realizadas os atendimentos;

d) Comprovação de experiência em atendimento psicológico de no mínimo 1 (um) ano;

e) Currículo Vitae;

f) Indicação de disponibilidade para atendimento presencial e/ou remoto.

8.2.1.4.2 Pessoa Jurídica

a) Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia, constando o responsável técnico;

b) Comprovação de regularidade do Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) dos profissionais indicados pela Pessoa Jurídica para realizar as consultas psicológicas

c) Comprovação da relação dos profissionais indicados e da pessoa jurídica candidata ao credenciamento, através cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho (CLT) ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social;

d) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) da Pessoa Jurídica e de cada profissional indicado para realizar consultas psicológicas;

e) Comprovação de experiência em atendimento psicológico de no mínimo 1 (um) ano de cada profissional indicado pela Pessoa Jurídica, bem como respectivos currículos vitae;

f) Indicação do endereço da Pessoa Jurídica, contendo breve descrição das instalações e aparelhamento dos consultórios onde serão realizadas os atendimentos;

g) Indicação de disponibilidade para atendimento presencial e/ou remoto de cada profissional.

8.2.3 Após recebimento e análise, e sendo verificada atendimento das exigências habilitatórias, a Administração agendará data da realização de vistoria nos consultórios indicados pelos candidatos ao credenciamento. A vistoria terá como finalidade verificar condições das realizações das consultas psicológicas acerca do sigilo, climatização, mobiliário compatível e recursos tecnológicos para atendimento remoto, caso a candidata tenha indicado essa disponibilidade.

8.2.4 Não serão admitidas cooperativas e empresas reunidas em consórcios.

8.2.5 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.6 Caso conste do registro algum documento vencido, o candidato deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.7 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.8 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 De acordo com relatório da pesquisa de preços 00110077040, após cumprimento de diligência indicada pela SAEB, o novo valor unitário apurado para cada consulta psicológica foi de **R\$ 140,70 (centos e quarenta reais e setenta centavos)**;

9.2 Cada policial militar beneficiário pelo credenciamento terá direito a 25 (vinte e cinco) consultas psicológicas, sendo um atendimento por semana;

9.3 O valor estimado da contratação do serviço para atendimento de cada demanda será de **R\$ 3.517,50 (três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**;

9.4 Considerando que as contratações ocorrerão sob demanda e que não é possível prever o número de policiais militares que solicitarão o serviço, não é viável determinar um valor estimado global contando todas as futuras contratações. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, uma das vantagens do credenciamento é assegurar a agilidade na contratação quando a demanda surgir, uma vez que não é possível antecipar quando e onde as solicitações de serviço ocorrerão.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação;

10.2 Previamente a cada contratação deverá ser solicitada a respectiva declaração de disponibilidade orçamentária;

10.3 Nos casos das contratações realizadas com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), caberá ao CPRSO, por meio do CEVAP, a devida instrução processual preliminar de acordo com etapas contidas no subitem 5.2 deste Termo de Referência e posterior remessa para Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA) para fins de juntada do Termo de Ratificação de Inexigibilidade, Declaração do Ordenador da Despesa, Requisição do Serviço, Empenho, APS e publicação dos dados da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas. Nessas situações, a gestão e fiscalização da contratação continuarão ainda sob responsabilidade do CPRSO, bem como da instrução dos processos de pagamento para remessa à SSP/BA para fins de liquidação e pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência, Edital e respectivos anexos;

11.2 Criar listagens de profissionais credenciados de acordo com o exigido no Edital e disponibilizar ao usuários do serviço;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e Edital

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3 Produzir e remeter à Administração o Relatório de Atendimento, com a avaliação final de atendimento, conforme Anexo V, a fim de registro junto ao prontuário do servidor, resguardado o sigilo legal das informações prestadas;

12.4 Informar à contratada, até a 20ª consulta, a necessidade de prorrogação de tratamento, encaminhando relatório circunstanciado para análise da CONTRATANTE;

12.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, aspectos que resultem em incorreções da prestação do serviço;

12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

12.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

12.14 Informar imediatamente à Administração alterações na lista de psicólogos aptos para atendimentos, bem como encaminhar documentação técnica exigida de novos profissionais contratados para serem incluídos na lista;

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

12.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.18 Abster-se de realizar tratamentos protelatórios;

12.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que indique ideação suicida do servidor para que haja os procedimentos a fim de prevenir o suicídio ou automutilação;

12.20 Nos casos em que o policial militar optar pela substituição do profissional responsável pelo seu atendimento, e tal mudança ocasionar transferência para outro prestador de serviço credenciado, seja pessoa jurídica ou física, a contratação será extinta sem geração de ônus para a contratante. Os pagamentos devidos serão restritos às consultas psicológicas efetivamente realizadas;

12.21 Aceitar contratação do serviço em quantidades inferiores a 25 (vinte e cinco) consultas psicológicas quando a demanda for oriunda de substituição de psicólogo responsável pelo atendimento do policial militar demandante da substituição do profissional.

13 OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

13.1 Comparecer às consultas previamente marcadas;

13.2 Comunicar com antecedência mínima de 24 h, ao profissional escolhido e ao fiscal do contrato, a impossibilidade de comparecimento à consulta agendada;

13.3 Comunicar ao profissional que está realizando atendimento e ao fiscal do contrato quando desejar ser atendido por outro profissional. Será permitida a substituição do profissional no máximo de até 2 (duas) vezes;

13.4 A critério do beneficiário, o novo profissional que ficará responsável pelo seu atendimento pode ser vinculado à mesma clínica que já realiza seu atendimento ou outra constante na rede credenciada;

13.5 Respeitar as orientações de tratamento fornecidas pelo profissional credenciado, inexistindo implicações administrativas em situações de interrupção do tratamento;

13.6 Realizar a validação da consulta por meio de informação da senha gerada pelo SIGA;

13.7 Prezar pela assiduidade e em caso de duas faltas injustificadas, caberá o CEVAP avaliação quanto desligamento do policial militar do acompanhamento psicológico por meio da rede credenciada.

14 ANEXOS

Anexo I - Modelo de Requerimento para o Credenciamento 00110416476

Anexo II - Modelo de Autorização do Atendimento para Policial Militar 00110416534

Anexo III - Modelo de Recebimento Definitivo do Serviço 00110416572

Anexo IV - Modelo de Relatório de Atendimento Mensal 00110416638

Anexo V - Modelo de Termo de Inexigibilidade de Licitação 00110416769



Documento assinado eletronicamente por **Neilson Ramos Gabriel de Jesus, Major**, em 24/03/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110413516** e o código CRC **C17D4A39**.

Referência: Processo nº 030.18376.2024.0248708-20

SEI nº 00110413516



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA-PMBA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação

Nome completo do sócio majoritário, RG, CPF, CNPJ do prestador de serviço a ser credenciado, endereço, CEP, endereço eletrônico (e-mail), telefone, nome do banco, número da agência e número da conta corrente (para créditos dos pagamentos), requer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025, para ofertar o serviço de consultas psicológicas aos policiais militares lotados em unidades localizadas nos municípios da Área de Responsabilidade da Região Sudoeste, ou residentes nessas localidades, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

Para tanto, declara:

- a) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- b) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar;
- f) encaminhar, anexo ao presente Requerimento para Credenciamento, os demais documentos exigidos no item 8 do Termo de Referência. O envio deve ser feito em arquivos separados, legíveis, nomeados, em formato PDF;
- g) possuir registro no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou indicar intenção de realizar seu cadastro para a prestar serviços.

Município/UF, xx de xx de xxx.

Assinatura do interessado



Documento assinado eletronicamente por **Neilson Ramos Gabriel de Jesus, Major**, em 24/03/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110416476** e o código CRC **46248208**.

Referência: Processo nº 030.18376.2024.0248708-20

SEI nº 00110416476



GOVERNO DO **ESTADO DA BAHIA**
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA-PMBA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PARA POLICIAL MILITAR

1 IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

NOME:

MATRÍCULA:

UNIDADE:

CONTATO:

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME:

ENDEREÇO:

CONTATO:

Senhor policial militar. Após conclusão do processo de contratação do prestador de serviço indicado por Vossa Senhoria, o CEVAP informa que está autorizado início do seu atendimento em observância ao Edital de Credenciamento nº XX/202X/DIAD e seus anexos. Salientamos que serão 25 (vinte e cinco) consultas psicológicas, devendo ser observada a realização de uma consulta por semana.

Portanto, solicitamos contatar com o prestador do serviço acima mencionado para agendamento das consultas e posterior remessa da agenda para o CEVAP de modo que senhas de atendimento sejam geradas pelo Sistema de Gestão de Atendimentos (SIGA). A validade para iniciar os atendimentos dessa autorização é de 30 dias.

Assinatura do Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Neilson Ramos Gabriel de Jesus, Major**, em 24/03/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00110416534** e o código CRC **92554D9B**.

Referência: Processo nº 030.18376.2024.0248708-20

SEI nº 00110416534



GOVERNO DO **ESTADO DA BAHIA**
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA-PMBA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO

Após conferência dos dados de atendimento enviados pelo credenciado com os presentes em nossos registros, autorizamos a emissão do documento fiscal com as seguintes informações:

1 Dados do Tomador do serviço

CNPJ:

Nome/Razão Social:

Endereço:

CEP:

Município:

Estado:

2 Prestador de serviço

Identificação:

Discriminação dos serviços:

Valor unitário:

Período das consultas:

Quantidade de consultas no período indicado:

Valor total da Nota Fiscal:

Informação Importante: A Administração consultará a regularidade fiscal através do Comprasnet Bahia, sendo responsabilidade credenciado manter seus dados atualizados.

Assinatura do Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Neilson Ramos Gabriel de Jesus, Major**, em 24/03/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00110416572** e o código CRC **F3C9E590**.

Referência: Processo nº 030.18376.2024.0248708-20

SEI nº 00110416572



GOVERNO DO **ESTADO DA BAHIA**
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA-PMBA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MENSAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Psicólogo:

CRP:

Nome do Servidor:

Matrícula:

2. ATENDIMENTOS REALIZADOS MÊS/ANO:

Nº	DATA	HORÁRIO	LOCAL DE ATENDIMENTO

3. PROGNÓSTICO: (INFORMAR SOBRE PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO OU NECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO TRATAMENTO)

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:



Documento assinado eletronicamente por **Neilson Ramos Gabriel de Jesus, Major**, em 24/03/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110416638** e o código CRC **B5FD266A**.



GOVERNO DO **ESTADO DA BAHIA**
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA-PMBA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 CONTRATANTE

1.2 CONTRATADO

1.3 CNPJ/CPF

2. OBJETO

Contratação de 25 (consultas psicológicas) na modalidade presencial/remota para atendimento do Policial Militar xxxxxx, Matrícula xxxxxxxx.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 VALOR

3.2 DOTAÇÃO

4. AMPARO LEGAL

Inciso IV, Art 74 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na condição de Ordenador da Despesa, e em conformidade com Edital de Credenciamento nº xxxx e seus anexos, reconheço a presente inexigibilidade de licitação. Portanto, submeto para análise e decisão do(a) Senhor(a) xxxxxxxx, Autoridade Competente para ratificação do ato.

6. RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do inciso VIII, Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, ratifico esta Inexigibilidade de Licitação.

ORDENADOR DA DESPESA

AUTORIDADE COMPETENTE



Documento assinado eletronicamente por **Neilson Ramos Gabriel de Jesus, Major**, em 24/03/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110416769** e o código CRC **4AB56A58**.

Referência: Processo nº 030.18376.2024.0248708-20

SEI nº 00110416769